



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.178 DE 12 DE MARÇO DE 2013

ALTERA o art. 2º da Lei Municipal nº 2.934, de 29 de junho de 2004

.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.934, de 29 de junho de 2004, que institui e regulamenta o "**PROGRAMA FAMÍLIA INTEGRADA**", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Através do "**PROGRAMA FAMÍLIA INTEGRADA**" as famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadram no Programa, receberão uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e uma cesta de alimentos contendo os seguintes produtos: 03 quilos de feijão, 02 pacotes de massa 500gr, 02 barras de sabão 500 gr, 02 sabonetes 125gr, 02 óleos de soja 900ml, 01 frango inteiro de aproximadamente 02 quilos, 05 quilos de farinha de trigo, 01 quilo de farinha de milho, 05 quilos de arroz, 01 pacote de bolacha doce 400gr, 01 quilo de carne moída, 05 quilos de açúcar, 06 caixas de leite UHT integral, 01 quilo de sabão em pó, 01 margarina 500 gr, 01 creme dental 90gr e 01 pacote com 04 rolos de papel higiênico.

Parágrafo único – As mulheres gestantes que participam do "**PROGRAMA FAMÍLIA INTEGRADA**", perceberão bolsa-auxílio integralmente e a cesta de alimentos pelo período de 120 dias após o nascimento da criança, devendo ter pelo menos uma participação mensal nas atividades sociais do Programa."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 4.020, de 13 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretaria de Administração e Planejamento